



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



**PROJETO DE LEI Nº** PL 2102/2018  
**(Do Senhor Deputado Distrital** Juarezão

**LIDO**

Em, 21/08/18

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2102/2018  
Folha Nº 2

**Dispõe sobre a inclusão do tema empreendedorismo como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** As redes de ensino médio público no Distrito Federal, deverão incluir o tema empreendedorismo, como conteúdo transversal, em suas grades curriculares.

**Art. 2º** Visando o cumprimento do disposto no art. 1º, deverão ser abordados aos alunos noções sobre:

- I – desenvolvimento de habilidades e competências para sua absorção no mercado de trabalho;
- II – ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;
- III – educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado; e
- IV – capacidade de gestão e inovação.

**Art. 3º** Esta Lei deve ser regulamentada em 180 dias da data da sua publicação.

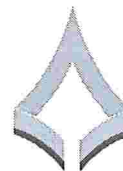
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>21/08/18</u> às <u>15:48</u>	
<u>[Assinatura]</u>	<u>70258</u>
Assinatura	Matrícula

Conforme definição do dicionário Houaiss, empreendedorismo é definido como 1) a disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos, serviços, negócios e 2) iniciativa de implementar novos negócios ou mudanças em empresas já existentes, gerenciamento com alterações que envolvem inovação e riscos.





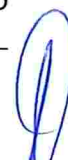
O Global Entrepreneurship Monitor – GEM é o principal estudo de empreendedorismo do mundo. O GEM começou em 1999 como um projeto conjunto entre o Babson College (EUA) e a London Business School (Reino Unido). O objetivo era considerar por que alguns países são mais "empreendedores" do que outros. 18 anos depois, o GEM é o mais rico recurso de informações sobre o assunto, publicando anualmente uma série de relatórios globais, nacionais e de 'tópicos especiais'.

O Global Entrepreneurship Monitor realizou um relatório em 2015 sobre a América Latina onde mostrou que o Brasil tem o segundo pior potencial empreendedor da região (50,5%), só perdendo para Porto Rico (48,1%).

Em contrapartida o nosso país é a nação mais empreendedora entre os países que fazem parte do BRICS, superando países como China, Índia e África do Sul. Aqui a taxa de empreendedorismo inicial é de 21%. A pesquisa oriunda do GEM ainda aponta que uma das características marcantes do empreendedorismo brasileiro é a igualdade de gênero. Os homens (21,7%) e as mulheres (20,3%) são igualmente ativos quanto às taxas específicas de empreendedorismo inicial no nosso País (extraído do site: <https://revistapegn.globo.com/palavrachave/global-entrepreneurship-monitor/>).

De acordo com o Ministério da Educação – MEC o Ensino Médio, no Brasil, tem se constituído ao longo da história da educação brasileira, como o nível de maior complexidade na estruturação de políticas públicas de enfrentamento aos desafios estabelecidos pela sociedade moderna, em decorrência se sua própria natureza enquanto etapa intermediária entre o Ensino Fundamental e a Educação Superior e a particularidade de atender a adolescentes, jovens e adultos em suas diferentes expectativas frente à escolarização.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica – LDB (Lei 9.394/96), ao situar o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, define-a como a conclusão





de um período de escolarização de caráter geral. A Lei o reconhece como parte de uma etapa da escolarização que tem como escopo o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum imprescindível para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para prosperar no trabalho e em estudos posteriores. Vejamos o que dispõe na referida Lei:

*Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

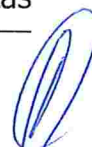
*Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.*

*Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:*

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;*
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;*
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;*
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2102/2018  
Folha Nº 3

Em relação a inclusão do tema devemos destacar que incorporar temas transversais não significa, em absoluto, criar novas disciplinas, tendo em vista que, os objetivos e conteúdo dos temas transversais devem ser incorporados nas áreas ditas





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



já existentes e no trabalho educativo da escola, à luz do projeto político-pedagógico de cada escola. Portanto, os temas transversais devem integrar as áreas convencionais e estar presentes em todas elas.

Nesse diapasão acreditamos que o tema empreendedorismo deva fazer parte do currículo escolar como tema transversal. Dessa forma, temos a convicção que além de preservar a autonomia das escolas, respeitando a orientação para que os estabelecimentos de ensino elaborem as suas propostas pedagógicas, amplia de forma substancial o assunto empreendedorismo, tão importante para o futuro dos nossos jovens e do nosso país.

Atentos e preocupados com essa questão apresentamos essa Proposição, a qual, solicitamos aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em      de agosto de 2018.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**  
PSB

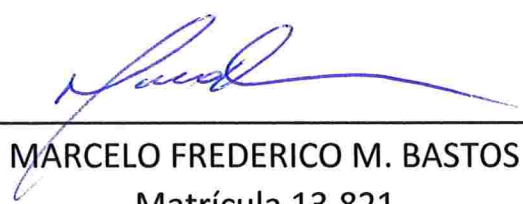
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2102/2018  
Folha Nº 4

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.102/18** que “Dispõe sobre a inclusão do tema empreendedorismo como conteúdo transversal no currículo das redes de ensino médio público no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) **Juarezão (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 22/08/18



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2102/2018  
Folha Nº 58